



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6007, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5821/15 que dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Sumaré.”

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5821/15, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Sumaré, autorizada a conceder no mês de dezembro de cada ano, abono de Natal aos seus servidores no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado, anualmente, pela variação IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor - São Paulo), sendo que, na extinção deste índice, será adotado aquele que substituí-lo.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de dezembro de 2017.

JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de dezembro de 2017.

AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo